



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 16 de outubro de 2024

ANO LVII Nº 13.860

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCURADORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

IPASP

CONSELHOS MUNICIPAIS

CME - Conselho Municipal de Educação

PODER EXECUTIVO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 171/2024 - AUTÓGRAFO Nº 192/2024, QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 3.408/1992, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS, TARIFAS, HORÁRIOS DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 171/2024 - Autógrafo nº 192/2024 - de autoria do Poder Legislativo, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 3.408/1992, que "dispõe sobre normas, tarifas, horários de uso e exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências", pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei, que pretende incluir previsão para dispensa de pagamento da tarifa de Zona Azul para veículos conduzidos por idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, prejudicando, com isso, contrato já celebrado para exploração das vias públicas pelo Poder Executivo.

A inconstitucionalidade da proposta foi atestada na Nota Técnica nº 369/2024 expedida pela Douta Procuradoria Legislativa e que serviu de base para o Parecer Contrário nº 355/2024 expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que reconheceu a flagrante inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 171/2024, sendo expedido o posicionamento da Procuradoria Legislativa nos termos a seguir transcritos:

"...

No entanto, quanto à legalidade, verifica-se que a propositura é manifestamente inconstitucional. Com efeito, é de competência exclusiva do Poder Público estabelecer os preços públicos, também chamados tarifas, decorrentes do uso de um serviço público pelo cidadão. Lei de iniciativa do Poder Legislativo regulamentando preço público, tais como as do estacionamento rotativo (zona azul), é inconstitucional por usurpação da reserva da administração e afronta o princípio da separação de poderes. Salienta-se que tarifa não é tributo, dentre os quais se inclui a taxa, mas sim um preço público fixado exclusivamente pela Administração a ser pago pelo usuário do serviço público posto à sua disposição. Neste sentido, anote-se, com Hely Lopes Meirelles, que o preço público é cobrado pela Administração Pública que o fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para remuneração de serviços e utilidades prestados diretamente por seus órgãos, ou indiretamente por seus delegados (concessionários e permissionários), mas sempre facultativos para os usuários. Enquanto a taxa (tributo) só pode ser instituída por lei, o preço público ou tarifa "pode ser estabelecida e modificada por decreto ou por outro ato administrativo" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., 3ª tir., São Paulo, Malheiros, 1993, p.145). No mesmo sentido é o posicionamento de José Nilo de Castro, Direito Municipal Positivo, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2006, p.240.

No mesmo sentido:

Súmula nº 545 do STF: Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que às instituiu.

Destarte, a matéria não pode ser objeto de lei de iniciativa parlamentar.

Confira o teor da Carta Constitucional:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

...

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

1

...

3

III - política tarifária;

3

A propositura fere a Constituição Bandeirante, em seus seguintes dispositivos:

3

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3

Artigo 159 - A receita pública será constituída por tributos, preços e outros ingressos.

5

Parágrafo único - Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

7

Nesta direção segue a jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

8

Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei n.º 6.397, de 31 de maio de 2023, que "dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de religação de água no Município de Catanduva". 1. Ato normativo de autoria parlamentar que interferiu na política tarifária do serviço público de fornecimento de água e esgoto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo - Violação ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração. 2. - Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre consumo - Artigo 24, inciso V, da Constituição Federal - Possibilidade do Município editar norma em caráter supletivo, de acordo com o interesse local - Ato normativo impugnado que ampliou hipótese de proibição de cobrança de tarifa, em desacordo com a legislação federal 3. Afronta aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, letra 'a', 120, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual, além dos artigos 24, inciso V, e 30, incisos I e II, da Carta da República - Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 21452641420238260000 São Paulo, Relator: Vianna Cotrim, Data de Julgamento: 25/10/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/10/2023) Sendo assim, não há condições jurídicas para o prosseguimento da propositura.

9

9

9

9

11

11

11

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do PL nº 171/2024."

Assim, em que pese a proposta tenha seu mérito reconhecido pelo Poder Executivo, cabe destacar que após atenta análise técnica, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes se pronunciou, através do Ofício nº 700/2024/NAA/GAB/SMT, da seguinte forma:

"Prezados,

Em atenção ao Ofício Legislativo nº 4635/2024 e ao Autógrafo 192/2024, informamos que, conforme as disposições do atual contrato de concessão, não há previsão para a concessão de isenção das tarifas de estacionamento rotativo nas vagas exclusivamente demarcadas conforme a resolução do Contran 965/22 para veículos conduzidos por idosos.

A implementação de tal isenção comprometeria a estrutura remuneratória do concessionário, uma vez que o contrato celebrado entre as partes estabelece diretrizes que garantem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão. Assim, a proposta não pode ser viabilizada dentro dos limites contratuais estabelecidos"

Não podemos deixar de apontar que o Nobre Edil sequer promoveu qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos da implantação de uma nova política pública em nossa cidade ou mesmo há o atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

A propositura ora vetada não atende ao disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, quando estabelece que: "nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos".

Ou mesmo atende ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, quando estabelece que: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)". Vejamos Nobres Edis, é certo que a concessão de benefício que isenta o cidadão idoso do pagamento de tarifa de concessionária de área pública, deve ser custeada através da renúncia de receita por parte do Poder Executivo ou de implemento de despesa advinda de outra fonte, o que pode se dar, inclusive, pelo aumento da tarifa da própria Zona Azul para os demais cidadãos, razão pela qual a iniciativa é privativa do Poder Executivo, conforme acima foi reconhecido pela própria CLJR dessa Casa, sob pena de causar desequilíbrio contratual em contrato celebrado por este Poder.

Nem se fale que a presente propositura, por certo esbarra nas vedações do ano eleitoral, já que os novos benefícios gratuitos estão sendo criados em conflito direto com o disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 – Lei Eleitoral, a seguir transcrito, aplicável, também, aos Nobres Edis como a qualquer agente público:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Na Coletânea do Tribunal Superior Eleitoral, dentre inúmeros outros julgados se encontra elencado o seguinte extrato:

“Eleições 2020 [...] AIJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Conduta vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social [...], de modo a impedir o uso eleitoreiro do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo artil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. [...]” (Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.)”

Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 171/2024 - Autógrafo nº 192/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 14 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre créditos adicionais suplementares da ordem de R\$ 85.772,68 e R\$ 22.635.160,00 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 394.292,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite do superávit apurado do exercício anterior, de acordo com o art. 7º, inciso I, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, para os créditos decorrentes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 7º, inciso I, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 85.772,68 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), no orçamento de 2024, tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 09 09733 - Smads 0824400122354 335043 Subvenções Sociais: R\$ 85.772,68

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 22.635.160,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, centos e sessenta reais), no orçamento de 2024, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 07 07011 - Educação 1236500082299 319011 Venci. e Vant. Fixas - P.F.: R\$10.100.000,00
2) 07 07011 - Educação 1236500082299 319013 Obrigações Patronais: R\$ 670.000,00
3) 07 07011 - Educação 1236500082299 319113 Obrig. Patr. - Op. Intra-Orç.: R\$ 205.000,00
4) 07 07011 - Educação 1236100082300 319011 Venci. e Vant. Fixas - P.F.: R\$7.000.000,00
5) 07 07011 - Educação 1236100082300 319013 Obrigações Patronais: R\$ 750.000,00
6) 07 07011 - Educação 1236100082300 319113 Obrig. Patr. - Op. Intra-Orç.: R\$ 350.000,00
7) 07 07012 - Educação 1212200062308 319011 Venci. e Vant. Fixas - P.F.: R\$ 745.000,00
8) 07 07012 - Educação 1212200062308 319113 Obrig. Patr. - Op. Intra-Orç.: R\$ 350.000,00
9) 07 07011 - Educação 1236100082509 339030 Material de Consumo: R\$2.465.160,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica transferida a importância de R\$ 394.292,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Das dotações:

1) 07 07011 - Educação 1236100082509 339039 Outros Serv. de Terc. - P. J.: R\$210.000,00
2) 09 09731 - Smads 0824400132337 335043 Subvenções Sociais: R\$184.292,00

Para as dotações:

1) 07 07011 - Educação 1236100081281 449051 Obras e Instalações: R\$ 210.000,00
2) 09 09731 - Smads 0824400142345 335043 Subvenções Sociais: R\$ 184.292,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

DECRETO Nº 20.186, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera, a pedido, membro da Comissão de Classificação de Documentos Oficiais no Município de Piracicaba, nos termos do Decreto Municipal nº 14.699/2012, nomeada pelo Decreto nº 18.736/2021, alterado pelo de nº 20.101/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Melissa Pozar Godtsfriedt de Abreu, suplente, representante da Procuradoria Geral do Município, da Comissão de Classificação de Documentos Oficiais no Município de Piracicaba, nomeada pelo Decreto nº 18.736, de 20 de maio de 2021, alterado pelo de nº 20.101, de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

Portaria SEMAC nº 61, de 15 de outubro de 2024.

Nomeia Comissão de Seleção dos editais 01/2024 e 02/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, Secretário Municipal da Ação Cultural, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art 1º – Nomear os membros abaixo relacionados para compor a comissão de seleção dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PIRACICABA/SP e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PIRACICABA/SP:

- Maurici Luis Scarpari – representante do poder público
- Luiz Gustavo Maluf – representante do poder público
- Romário Silva de Oliveira Costa – representante sociedade civil
- Lilian Brito Alves de Oliveira - representante sociedade civil

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Lordello Beltrame
Secretário Municipal da Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 453/2024

OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos, com Fornecimento de Peças

Comunicamos que, com base no Parecer nº 661/2024 da Procuradoria Geral, foram julgadas IMPROCEDENTES as impugnações interpostas pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo e pela empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Diante do exposto, não houve alteração no edital, sendo agendada a data e horário da ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 25/10/2024, às 08h, e a data e horário do INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS para o dia 25/10/2024, às 09h.

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Jackson do Nascimento Santiago, residente à Rua Valter Aparecido Vieira, nº 134, complemento Vale do Sol, na cidade de Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assesse especial de projetos, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
- POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 15 de Outubro de 2024

Jackson do N. Santiago
Assinatura

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Robinson Dias Queiroz, residente à Rua José D'Ávila Sil. Monumento, nº 44, complemento Piracicaba - SP, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Auxiliar de Biblioteca Pública, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
- POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Uma casa C3 Piracicaba
- Uma casa no Sil Monumento
- 50% de uma casa no maracaná

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 10 de Outubro de 2024

Robinson Dias Queiroz
Assinatura

EXPEDIENTE DO DIA 15 de Outubro de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). BRUNA MILENA DOS SANTOS, RG 001886174, em 15/10/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). FELIPE FERNANDES DA COSTA, RG 40958390X, em 15/10/2024, das atribuições inerentes à Função Gratificada de CHEFE DE DIVISAO DE CADASTRO TECNICO-FG, referência 14-A, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). BRUNO HENRIQUE PEREIRA, RG 429768047, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DE CADASTRAMENTO E DESENHO-FG, função criada pela Lei Municipal nº 7217/2011, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). FRANCIANE LIMA CALDAS, RG 400502896, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE DIVISAO DE CADASTRO TECNICO-FG, função criada pela Lei Municipal nº 5288/2003, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ADRIANO SIANCE GUERREIRO, RG 309159556, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS, referência 08-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) JACKSON DO NASCIMENTO SANTIAGO, RG 333182881, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS - COMISSÃO, referência 15-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, 9398/2020 e 9877/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

EXPEDIENTE DO DIA 16 de Outubro de 2024.

LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

Deferido nos termos do artigo 3º, §, IV, c/cdecreto municipal16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.

ADRIANA CECILIA HERCOTON RODRIGUES, nº funcional 134854, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 127048/2024

ANA KELY FARIA VILHA, nº funcional 215082, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/10/2024, Protocolo nº 126852/2024

BRUNA APARECIDA HILARIO, nº funcional 273112, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/10/2024, Protocolo nº 130642/2024

BRUNA MILENA DOS SANTOS, nº funcional 244341, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/09/2024, Protocolo nº 128494/2024

CARLA RAMOS TEODORAK, nº funcional 286290, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 128211/2024

CHARLENE ANDRESA GRISANTE, nº funcional 249270, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/10/2024, Protocolo nº 127880/2024

DAIANE MORAIS PETRINI, nº funcional 161337, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130643/2024

DANIELLE ALEXANDRINI, nº funcional 169553, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 128659/2024

DIANA CEDIN MARIANO, nº funcional 241644, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 127859/2024

EDUARDA GENEROSO BARBOSA, nº funcional 259969, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130637/2024

FABIANA SANTOS TEIXEIRA, nº funcional 215406, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 128214/2024

GABRIELA APARECIDA MARINI, nº funcional 210633, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/10/2024, Protocolo nº 126202/2024

GABRIELA ROSA DA ROCHA, nº funcional 277886, ORIENTADOR DE ALUNOS - ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/10/2024, Protocolo nº 130229/2024

GIOVANA DIAS PAPPETTI, nº funcional 259403, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130634/2024

GLAUCO AGEU DA SILVA, nº funcional 203700, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 10/10/2024, Protocolo nº 129231/2024

IOLANDA SILVA BEIRA, nº funcional 151872, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/10/2024, Protocolo nº 130346/2024

JULIA FEITOSA DE OLIVEIRA, nº funcional 268976, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 127625/2024

JULIANA ELISABETE BRECHOTTE ALMEIDA, nº funcional 161752, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/10/2024, Protocolo nº 126206/2024

KAREN NICOLETTE OLIVEIRA MENDES, nº funcional 253405, AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE P.S.F., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130273/2024

KATIA CRISTINA PEREIRA, nº funcional 182414, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130633/2024

LEANDRO HENRIQUE DA ROSA, nº funcional 173741, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 128028/2024

LUANE CRISTINA BISPO DA SILVA, nº funcional 229008, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130904/2024

LUCIDALVA BARROS DE OLIVEIRA DA CUNHA, nº funcional 224863, TECNICO DE ENFERMAGEM-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 04/10/2024, Protocolo nº 128976/2024

MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA CAMARGO, nº funcional 234338, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/10/2024, Protocolo nº 129362/2024

MARCIA DA SILVA LEITE, nº funcional 156288, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130349/2024

MARCOS ALEXANDRE PAVANELLO RODRIGUES, nº funcional 106977, SUB INSPETOR 1-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 127047/2024

MARLUCI RUIZ GALDINO QUEIROZ, nº funcional 136853, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/09/2024, Protocolo nº 130344/2024

MIRIAN SHIRLEY DA SILVA ZILIO, nº funcional 221309, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/09/2024, Protocolo nº 128635/2024

PATRICIA APARECIDA GRANJA CALCIDONE, nº funcional 176703, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/10/2024, Protocolo nº 126210/2024

PRISCILA BAPTISTA DO NASCIMENTO MEDEIROS, nº funcional 274267, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/10/2024, Protocolo nº 130036/2024

PRISCILA LIMA FERREIRA, nº funcional 168321, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 40 HS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 130869/2024

RAYANE CARLOTA FERNANDES CHIMACHI, nº funcional 285099, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/10/2024, Protocolo nº 128216/2024

REGILAINE GRAZIELA CEREGATTO, nº funcional 291528, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 128687/2024

RICARDO MAGANHATO, nº funcional 171596, AGENTE FISCAL DE RENDAS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir de 04/10/2024, Protocolo nº 126198/2024

SILMARA CRISTINA PASSOS, nº funcional 187143, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 129373/2024

SILVIA RITA MAGALHAES, nº funcional 182598, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/10/2024, Protocolo nº 130351/2024

SIRLEIDE ROSA DE SOUSA, nº funcional 192062, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 127463/2024

THAINARA BONFANTE GASPARINI, nº funcional 240940, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 127523/2024

THAIS CHRISTOFOLETTI, nº funcional 180574, ESCRITURARIO DE ESCOLA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/10/2024, Protocolo nº 126220/2024

THAÍS DE LOURDES CAMPOS ANDRADE, nº funcional 221414, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/10/2024, Protocolo nº 129366/2024

VANESSA STURION ROMANINI, nº funcional 182626, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/10/2024, Protocolo nº 126205/2024

VERONICA APARECIDA COELHO DOS SANTOS, nº funcional 217590, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/09/2024, Protocolo nº 128416/2024

VIVIANE CERMARIA MARTINS, nº funcional 208507, ARTE FINALISTA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 128857/2024

VIVIANE CRISTINA DA SILVA MARTINS, nº funcional 155463, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 09/10/2024, Protocolo nº 129026/2024

WILLIAM TREVIZOR, nº funcional 193347, ESCRITURARIO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir de 04/10/2024, Protocolo nº 126288/2024

LICENÇA GALA

Deferido nos termos do artigo 66, item II, da Lei Municipal 1972/72.

ALEXANDRE JOSE FRAY, nº funcional 140887, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 08/10/2024, Protocolo nº 128589/2024

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

CAROLINE ROSA DE CAMPOS, nº funcional 219371, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 129929/2024

Deferido nos termos do artigo 66, item II, da Lei Municipal 1972/72.

HERSON DONÁ, nº funcional 276774, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 126797/2024

Deferido nos termos do artigo 473, item II, da CLT.

VANESSA ORIANI STURION, nº funcional 171979, AUXILIAR DE FARMACIA CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 129286/2024

LICENÇA NOJO

Deferido nos termos do artigo 66, item III, da Lei Municipal 1972/72.

ADRIANA GODOI ALTAFIN, nº funcional 206555, MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 02/09/2024, Protocolo nº 110916/2024

Deferido nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

ANA LUIZA DA COSTA RAMOS GONÇALVES, nº funcional 174517, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/10/2024, Protocolo nº 126782/2024

Deferido nos termos do artigo 66, item III, da Lei Municipal 1972/72.

EDSON FERMINO, nº funcional 280372, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 127590/2024

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

GISELE ELOINA DA CRUZ ELESBAO, nº funcional 185975, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/10/2024, Protocolo nº 127457/2024

Deferido nos termos do artigo 66, item III, da Lei Municipal 1972/72.

LUCIANE STENICO, nº funcional 174395, FARMACEUTICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 09/10/2024, Protocolo nº 129159/2024

Deferido nos termos do artigo 66, item V, da Lei Municipal 1972/72.

MARIA ALICE ANTONIO, nº funcional 283002, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 129098/2024

Deferido nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

WALLERIA MALAGOLLI, nº funcional 158592, ORIENTADOR DE ALUNOS-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/10/2024, Protocolo nº 126530/2024

LICENÇA PATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 7º, inciso XIX, c/c art. 10, parágrafo 1º, da ADCT, da Constituição Federal/88.

EDNALDO FERREIRA CORREIA, nº funcional 247626, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, a partir de 07/10/2024, Protocolo nº 128689/2024

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 7000/2011.

ALESSANDRA RIBEIRO BOSCARIOL, nº funcional 188953, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/02/2025, Protocolo nº 129420/2024

HELEN FERNANDA BISPO DOS SANTOS SOARES, nº funcional 267961, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 18/01/2025, Protocolo nº 123316/2024

Luís Fernando Dagnone Cassinelli
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 03/2024

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (suco de uva integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

HOMOLOGO e ADJUDICO o Objeto da Chamada Pública nº 03/24, a favor da COOPARDENSE – Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região

01	10.000	Unidade	Suco de uva integral – embalagem de 01 litro	R\$ 10,1333
02	28.500	Unidade	Suco de uva integral – embalagem de 200 ml	R\$ 2,6533

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 193/2024 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/07/2024, PÁGINA 18

PORTARIA Nº 249 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental “JOSE ANTONIO DE SOUZA”

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 29 de 09 de janeiro de 2024, afetando a servidora pública municipal JOYCE DE OLIVEIRA GODOI ANDRADE, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 383.060.178-62 e portadora do RG 46.438.117-4 e do número funcional 21.803-0, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental “José Antonio de Souza” pelo prazo de 180 dias, no período de 16 de janeiro de 2024 a 13 de julho de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de 05 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS VAGAS	
Em 16 de outubro de 2024.	
A Comissão de Operacionalização das Vagas torna público o resultado do Concurso de Remoção do Núcleo de Apoio Administrativo, para exercício em 2025, conforme Instrução Normativa SME 003/2024 e informa que o período de Recursos será dia 17/10/2024, adiantando a data prevista, uma vez que o resultado também está sendo publicado com antecedência.	
Maria Isabel Barbosa Flavia Gobet de Aguiar Pellegrini Cristina Aparecida dos Santos Rosada	

RESULTADO CONCURSO DE REMOÇÃO 2024 - SECRETARIO DE ESCOLA								
ORD	SERVIDOR	TITULAR	EM SUBSTITUIÇÃO	ESCOLA DE ORIGEM	RESULTADO	ESCOLA DE DESTINO	SEDE	EM SUBSTITUIÇÃO
1º	FABIO CESAR MEDEIROS	X		IRINEU UMBERTO PACKER	DESISTIU DA REMOÇÃO	IRINEU UMBERTO PACKER	X	
2º	RODRIGO FRANCO DE CAMARGO	X		EDILENE MARLI BORGHESE	DESISTIU DA REMOÇÃO	EDILENE MARLI BORGHESE	X	
3º	MARIANA TONINI DE CAMARGO		X	MARIO BOSCOLO	REMOVIDO(A)	ARACY DE MORAES TERRA	X	
4º	CARLOS EDUARDO BOSCARIOL		X	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	NAO REMOVIDO(A)	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA		X
5º	ELIANE DOS SANTOS SOUZA	X		ADOLFO BASILE	REMOVIDO(A)	DECIO MIGLIORANZA	X	
6º	JOSUE ESEQUIEL DOS SANTOS PENTEADO	X		JOSE ANTONIO DE SOUZA	DESISTIU DA REMOÇÃO	JOSE ANTONIO DE SOUZA	X	
7º	ALINE BUENO VITTI	X		JOSE POUSA DE TOLEDO	REMOVIDO(A)	MARIA BENEDICTA PEREIRA PENEZI	X	
8º	ANDRE OTERO SILVA		X	SEM SEDE	REMOVIDO(A)	ADOLFO BASILE	X	
9º	MILENA GOMES DA SILVA	X		SEM SEDE - POR FECHAMENTO DO MÓDULO	REMOVIDO(A)	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	X	
10º	SAMIRA THOMAZIN	X		ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	DESISTIU DA REMOÇÃO	ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	X	
11º	RAMON AUGUSTO MUNDINI	X		BENEDITO DE ANDRADE	REMOVIDO(A)	JOAO BATISTA NOGUEIRA	X	
12º	KARINA MENEQUELLI PASCHOAL	X		SEM SEDE - POR FECHAMENTO DO MÓDULO	REMOVIDO(A)	MARIA BENEDICTA PEREIRA PENEZI	X	X

RESULTADO CONCURSO DE REMOÇÃO 2024 - ESCRITURARIO DE ESCOLA								
ORD	SERVIDOR	TITULAR	EM SUBSTITUIÇÃO	ESCOLA DE ORIGEM	RESULTADO	ESCOLA DE DESTINO	SEDE	EM SUBSTITUIÇÃO
1º	MARCO ANTONIO PEDRONETTI	X		ALCEU MAROZZI RIGHETTO	DESISTIU DA REMOÇÃO	ALCEU MAROZZI RIGHETTO	X	
2º	FRANK WILLIAMS HOTOPS	X		MARSHLEA DAWSEY	REMOVIDO(A)	AFFONSO SALATI	X	
3º	YAIASA DA SILVA COSTA	X		NEUSA SUELI DE OLIVEIRA	DESISTIU DA REMOÇÃO	NEUSA SUELI DE OLIVEIRA	X	
4º	LAIS FERNANDA MAZZERO PETERMAN BERALDO	X		ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	REMOVIDO(A)	DIVA ARAUJO DE LEMOS	X	
5º	ADRIANA BENEDITA CAMARGO DOS SANTOS	X		JOAO DO NASCIMENTO	DESISTIU DA REMOÇÃO	JOAO DO NASCIMENTO	X	
6º	KARINA ALVES GARCIA ROMERO	X		GETULIO DORNELLES VARGAS	DESISTIU DA REMOÇÃO	GETULIO DORNELLES VARGAS	X	
7º	ANGELICA DE JESUS MARTINS	X		MANOEL RODRIGUES LOURENCO	DESISTIU DA REMOÇÃO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO	X	
8º	THAIS FERNANDA DE OLIVEIRA	X		MARIO BOSCOLO	DESISTIU DA REMOÇÃO	MARIO BOSCOLO	X	
9º	PATRICIA DE FATIMA DELL ABIO MELEGA	X		THOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI	DESISTIU DA REMOÇÃO	THOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI	X	
10º	REGIANE COTRIM SELVAGGIO	X		WALTER RADAMES ACCORSI	DESISTIU DA REMOÇÃO	WALTER RADAMES ACCORSI	X	
11º	MARRI LUIZ TANGREDO SOUSA	X		JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	REMOVIDO(A)	MARSHLEA DAWSEY	X	
12º	ROBINSON AGUIAR FARIAS	X		NELIO FERRAZ DE ARRUDA	REMOVIDO(A)	CLINDO RIZZATO PASCHOAL	X	
13º	EDMUNDO DOS SANTOS SILVA	X		RENATO PASSERI	REMOVIDO(A)	MARIZA ELVIRA ELL FAGANELLO	X	
14º	PETERSON NOLAS PENTEADO	X		VILMA LEONE DAL POGETTO	REMOVIDO(A)	JOAO ORIANI	X	
15º	CARINE DE MACEDO VIEIRA FISCHER	X		HALDUMONT NOBRE FERRAZ	DESISTIU DA REMOÇÃO	HALDUMONT NOBRE FERRAZ	X	
16º	MARJORY ALMEIDA BRUZANTIN		X	SÃO VICENTE DE PAULO	REMOVIDO(A)	EM MARIA DE LOURDES FUZZETTI LORENZI	X	
17º	ROSANE MARGARETH HUSSNI	X		ANGELA SBROGIO FURLAN	REMOVIDO(A)	ADA DEDINI OMETTO	X	
18º	RODRIGO ARTHUR FODRA FURLAN		X	ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA LOSSO PEDROSO	NAO REMOVIDO (A)	ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA LOSSO PEDROSO		X
19º	ARIADNE FERNANDA BERTO FORNAZIERO	X		MARIA CANALE ANGELELLI	REMOVIDO(A)	VILMA LEONE DAL POGETTO	X	
20º	MICHELLE DAMASIO DA SILVA	X		LASARO DETONI	DESISTIU DA REMOÇÃO	LASARO DETONI	X	
21º	DAIANE RITA CUNHA ASSUNCAO	X		ROBERTA ELEUTERIO AMARAL	DESISTIU DA REMOÇÃO	ROBERTA ELEUTERIO AMARAL	X	
22º	MARCIA TOSHIE MIZUHIRA MIYATA	X		HIDE MALUF JUNIOR	REMOVIDO(A)	ANGELA SBROGIO FURLAN	X	
23º	FABIANA TORQUATO GOMES ANDRADE		X	TIRZA REGINA DE OLIVEIRA ORSINI MORETTI	REMOVIDO(A)	ELIAS BOAVENTURA	X	
24º	JOSE CRISTOVAM GOMES DA COSTA		X	ANTONIO BOLDRIN	REMOVIDO(A)	ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO	X	
25º	JAMIL MARIANO DE OLIVEIRA	X		MARIA APPARECIDA LORDELLO BELTRAME	REMOVIDO(A)	PADRE PEDRO BARON	X	
26º	RAFAEL ROCHA PEREIRA		X	THALES CASTANHO DE ANDRADE	REMOVIDO(A)	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	X	
27º	RODOLFO AUGUSTO ALVES LEITE	X		EDILENE MARLI BORGHESE	REMOVIDO(A)	ARACY DE MORAES TERRA	X	
28º	KELLI DE ANDRADE FERREIRA SOUZA	X		OLIVIA CAPRANICO	REMOVIDO(A)	ORACY DA SILVA	X	
29º	ANGELO MIGUEL RODRIGUES PEREIRA	X		ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ	REMOVIDO(A)	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	X	
30º	BARBARA DOS REIS VIEIRA DA SILVA	X		FRANCISCO BENEDITO LIBARDI	REMOVIDO(A)	AGLAE DE LOURDES PIFFER LEME	X	
31º	JULIANO ARAUJO BOSCARIOL	X		VERA LUCIA SABINO DO PRADO	REMOVIDO(A)	THALES CASTANHO DE ANDRADE	X	
32º	VANIA REGINA PINTO MACIEL	X		ELIANA RODELLA	REMOVIDO(A)	SÃO VICENTE DE PAULO	X	X
33º	CAROLINA JUNQUEIRA GUIMARAES TORNIZIELLO GRANUZZIO		X	SABINO STENICO	REMOVIDO(A)	SABINO STENICO	X	
34º	JULIANA CRISTINA AMARO	X		FLAVIA PIRES DARIO	REMOVIDO(A)	HEITOR POMPERMAYER	X	X
35º	EVANDA LETICIA DE SOUZA	X		JUDITH MORETTI ACCORSI	NAO REMOVIDO (A)	JUDITH MORETTI ACCORSI	X	
36º	THAIS ALESSANDRA FERREIRA BAPTISTELLA	X		JOAO BATISTA NOGUEIRA	REMOVIDO(A)	BERNADETE DE FATIMA OLIVEIRA	X	

RESULTADO CONCURSO DE REMOÇÃO 2024 - ORIENTADOR DE ALUNOS								
ORD	SERVIDOR	TITULAR	EM SUBSTITUIÇÃO	ESCOLA DE ORIGEM	RESULTADO	ESCOLA DE DESTINO	SEDE	EM SUBSTITUIÇÃO
1º	WALLERIA MALAGOLLI	X		MARIO BOSCOLO	REMOVIDO(A)	MARIA BENEDICTA PEREIRA PENEZI	X	
2º	JACIRA IZABEL LOPES DE OLIVEIRA	X		ANDRE FRANCO MONTORO	REMOVIDO(A)	JOAO PERIN	X	
3º	ANA LUCINDA BATISTELLI	X		MARIO BOSCOLO	REMOVIDO(A)	FRANCISCO DE ALMEIDA KRONKA	X	
4º	ERNANI JACINTO DA SILVA	X		VILMA LEONE DAL POGETTO	DESISTIU DA REMOÇÃO	VILMA LEONE DAL POGETTO	X	
5º	GILBERTO DALL ARA ANGELOCCI	X		EUCLEIDES BUZZETTO	REMOVIDO(A)	ILDA JENNY STOLF NOGUEIRA	X	
6º	GARMEN LUCIA CABREIRA NEVES	X		TAUFIC DUMIT	REMOVIDO(A)	PADRE PEDRO BARON	X	
7º	SIMONE ANDREIA SIMAO DE OLIVEIRA	X		GERALDO BERNARDINO	REMOVIDO(A)	JOAO OTAVIO DE MELLO FERRACIU	X	
8º	LUCINEIA TEREZINHA NABAS	X		GERALDO BERNARDINO	REMOVIDO(A)	JOAO OTAVIO DE MELLO FERRACIU	X	
9º	EVANDRO DIEHL NAZATTO	X		SANTO GRANUZZIO	DESISTIU DA REMOÇÃO	SANTO GRANUZZIO	X	
10º	MARCELA MARTINS	X		ALBERTO THOMAZI	REMOVIDO(A)	LUIS CLAUDIO ALVES	X	
11º	VANIA REGINA CORREA HENRIQUE	X		ARACY DE MORAES TERRA	REMOVIDO(A)	RACHEL DE QUEIROZ	X	
12º	ELIZABETH CORRER MOREIRA ROMAO	X		JUDITH MORETTI ACCORSI	REMOVIDO(A)	BAIRRO SANTANA	X	
13º	SELMA BUENO SILVA	X		JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	DESISTIU DA REMOÇÃO	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	X	
14º	EMERSON LUIS SPIGOLON MATIAS	X		WILSON GUIDOTTI	REMOVIDO(A)	ARACY DE MORAES TERRA	X	
15º	VANESSA MACIEL MARGONI	X		TAUFIC DUMIT	NAO REMOVIDO (A)	TAUFIC DUMIT	X	
16º	ANA PRISCILA BELOTO	X		EUCLEIDES BUZZETTO	REMOVIDO(A)	FRANCISCO DE ALMEIDA KRONKA	X	
17º	DAIANA SELLAN CONSTANTINO	X		ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ	REMOVIDO(A)	ANDRE FRANCO MONTORO	X	
18º	MATHEUS RIVABEN SPOLIDORO	X		JOAO BATISTA NOGUEIRA	REMOVIDO(A)	PADRE PEDRO BARON	X	
19º	RAMON SOUZA DOS SANTOS	X		FABIO DE SOUZA MARIA	REMOVIDO(A)	JOSE POUSA DE TOLEDO	X	
20º	BRUNO BATISTA DA SILVA	X		TERCILIA BERNADETE SANCHES COSTA	NAO REMOVIDO (A)	TERCILIA BERNADETE SANCHES COSTA		X
21º	MARIA FERNANDA SIQUEIRA GATTI	X		JOSE POUSA DE TOLEDO	REMOVIDO(A)	BENEDITO DE ANDRADE	X	
22º	MARIA LEONOR DOS SANTOS SILVA	X		JOAO PERIN	REMOVIDO(A)	ANTONIA JESUINA CAMILO PIPA	X	
23º	MAIARA APARECIDA SALUSTIANO DA SILVA	X		ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	REMOVIDO(A)	SANTO GRANUZZIO	X	
24º	TAMARA ELIAS ROMAO PIRES	X		DECIO MIGLIORANZA	REMOVIDO(A)	RACHEL DE QUEIROZ	X	
25º	ANA CAROLINA DOS SANTOS TEODORO	X		ENEDINA LOURENÇO VIEIRA	REMOVIDO(A)	FABIO DE SOUZA MARIA	X	

RESULTADO CONCURSO DE REMOÇÃO 2024 - AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA								
ORD	SERVIDOR	TITULAR	EM SUBSTITUIÇÃO	ESCOLA DE ORIGEM	RESULTADO	ESCOLA DE DESTINO	SEDE	EM SUBSTITUIÇÃO
1	MARIANA BAPTISTA GALDI	X		HELIO CASALE PADOVANI	REMOVIDO(A)	ERICA FERNANDA GOBBO CARLOS	X	
2	ÉVELYN FERREIRA RIBEIRO	X		DIVA ARAUJO DE LEMOS	DESISTIU DA REMOÇÃO	DIVA ARAUJO DE LEMOS	X	
3	DILEA MENDES CAVALCANTE	X		JOSE FRANCISCO ALVES	REMOVIDO(A)	ADA DEDINI OMETTO	X	
4	MARINA MASSELANI BASTOS	X		WALTER VITTI	REMOVIDO(A)	ADA DEDINI OMETTO	X	
5	JULIANA APARECIDA GALVAO MONTEIRO	X		FRANCISCO CELIO BETIOL	REMOVIDO(A)	MARIA APPARECIDA LORDELLO BELTRAME	X	
6	ANDRESSA LETICIA NEVES DOS ANJOS OLIVEIRA	X		JULIANA DEDINI OMETTO	DESISTIU DA REMOÇÃO	JULIANA DEDINI OMETTO	X	
7	ANA CRISTINA CORRER VITTI	X		ANTONIO BOLDRIN	REMOVIDO(A)	BAIRRO SANTANA	X	
8	MICHELE APARECIDA CLASER	X		AFFONSO SALATI	REMOVIDO(A)	JANAINA ELAINE DE CASTRO	X	
9	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	X		MILTON RONTANI	REMOVIDO(A)	TOMAZ CAETANO CANNAVAM RIPOLI	X	
10	GEANE DA COSTA BRASIL	X		ADOLFO BASILE	REMOVIDO(A)	MARIA APPARECIDA LORDELLO BELTRAME	X	
11	RAFAELA AMANDA VICTORINO	X		MARIA GUILHERMINA LOPES FAGUNDES	REMOVIDO(A)	HALDUMONT NOBRE FERRAZ	X	
12	MARIELE TOLEDO SILVA PINHEIRO	X		MARIA DE LOURDES SILVA VICINHO	REMOVIDO(A)	WALTER RADAMES ACCORSI	X	
13	ADILCIEL MARIA MONACO SIQUEIRA	X		JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	DESISTIU DA REMOÇÃO	JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	X	
14	FERNANDA MARTINELLI	X		JOAO DO NASCIMENTO	DESISTIU DA REMOÇÃO	JOAO DO NASCIMENTO	X	
15	SHEILA AUCIELLO	X		FRANCISCA GUIOMAR ALBERTI LONGO	REMOVIDO(A)	NUMAPE	X	
16	ISRAEL RUBENS DA SILVA	X		ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO	REMOVIDO(A)	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	X	
17	JOSE EDUARDO FRANCA DOS SANTOS	X		GETULIO DORNELLES VARGAS	REMOVIDO(A)	MARIA GUILHERMINA LOPES FAGUNDES	X	
18	CAROLINE DANELON DE LARA	X		JOANINHA MORGANTI	REMOVIDO(A)	LARISSA ROSSETTI TRAVAGLINI	X	
19	ANA MARTA FRANCISCO DOS SANTOS	X		OSVALDIR JULIO	REMOVIDO(A)	AFFONSO SALATI	X	
20	BRUNA HELMEISTER DE FREITAS	X		ROBERTA ELEUTERIO AMARAL	REMOVIDO(A)	DEOLINDA ELIAS CENEDESE	X	
21	KETLYN VICINO	X		MARSHLEA DAWSEY	REMOVIDO(A)	BAIRRO SANTA ROSA	X	
22	MARIELA MACHADO CRESTANA CANTARELLI BERTONSELI	X		MARSHLEA DAWSEY	REMOVIDO(A)	HEITOR POMPERMAYER	X	
23	KAREN CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA	X		LUIZ DE SIQUEIRA	REMOVIDO(A)	MATHEUS TULLIO	X	
24	RENATA LUCIANE VALERIO RONGATO	X		JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	REMOVIDO(A)	ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA LOSSO PEDROSO	X	
25	ANA LUIZA RIBEIRO DE CAMPOS	X		RENATO PASSERI	REMOVIDO(A)	FRANCISCO CELIO BETIOL	X	
26	ANDREIA PEREZ	X		LAURA KIEHL LUCCI	REMOVIDO(A)	HEITOR POMPERMAYER	X	
27	GEOVANA PEREIRA DIETRICH	X		LUIZ DE SIQUEIRA	REMOVIDO(A)	ADOLFO BASILE	X	
28	SARAH RODRIGUES DA COSTA	X		ROBERTO DAMAS DA SILVA	REMOVIDO(A)	BRUNA FERREIRA DA SILVA	X	
29	LUANA BORBA ALVARES DE ALBUQUERQUE	X		LARISSA ROSSETTI TRAVAGLINI	REMOVIDO(A)	NUMAPE	X	
30	LARISSA NADINE SERAFIM SOUSA	X		ANTONIO BOLDRIN	REMOVIDO(A)	BAIRRO SANTANA	X	
31	JULIANA ALVES MESSIAS DA SILVA	X		FLAVIA PIRES DARIO	REMOVIDO(A)	JOAO DO NASCIMENTO	X	
32	EMANUELLI CRISTINA CORDOVA	X		LUIZ DE SIQUEIRA	DESISTIU DA REMOÇÃO	LUIZ DE SIQUEIRA	X	
33	JULIA FERNANDA ALVES FUENTES	X		HALDUMONT NOBRE FERRAZ	DESISTIU DA REMOÇÃO	HALDUMONT NOBRE FERRAZ	X	
34	GLAUCIA BEATRIZ CIAPPINA MEDEIROS GLOTA	X		LAURA KIEHL LUCCI	REMOVIDO(A)	BRUNA FERREIRA DA SILVA	X	
35	AMANDA RAMOS GOMES	X		ANGELO ZOCCANTE FILHO DOUTOR	DESISTIU DA REMOÇÃO	ANGELO ZOCCANTE FILHO DOUTOR	X	
36	GABRIELLY ESTHEPHANY CARDOZO	X		ROBERTA ELEUTERIO AMARAL	REMOVIDO(A)	MARIA APARECIDA LORDELLO BELTRAME	X	
37	CLARA STETZ FESSEL	X		JULIANA DEDINI OMETTO	REMOVIDO(A)	NUMAPE	X	
38	SABRINA CAROLINA DA SILVA COSTA	X		NELIO FERRAZ DE ARRUDA DOUTOR	DESISTIU DA REMOÇÃO	NELIO FERRAZ DE ARRUDA DOUTOR	X	
39	LARISSA ELOISE PAULON	X		DIVA ARAUJO DE LEMOS	REMOVIDO(A)	ALBERTO THOMAZI	X	
40	ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA	X		ROBERTA ELEUTERIO AMARAL	REMOVIDO(A)	ALMIR DE SOUZA MAIA	X	
41	MARIA EDUARDA HENRIQUE FERNANDES	X		MICIO CAVALHEIRO BONILHA	REMOVIDO(A)	ORACY DA SILVA	X	
42	LAURA FEOLA	X		MARIA CANALE ANGELELLI	REMOVIDO(A)	FRANCISCA GUIOMAR ALBERTI LONGO	X	
43	FLAVIA DANIELE MIRANDA DA PAZ	X		MARIA APARECIDA LORDELLO BELTRAME	REMOVIDO(A)	BERNADETE DE FATIMA OLIVEIRA	X	
44	BEATRIZ MOREIRA	X		ANGELA SBROGIO FURLAN	REMOVIDO(A)	ANTONIO RODRIGUES DOMINGUES	X	
45	ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO	X		MARIA APARECIDA LORDELLO BELTRAME	REMOVIDO(A)	DIVA ARAUJO DE LEMOS	X	
46	JESSICA DE OLIVEIRA CORREIA	X		MARIA CANALE ANGELELLI	DESISTIU DA REMOÇÃO	MARIA CANALE ANGELELLI	X	
47	KENIA RODRIGUES DE JESUS	X		LUIZ DE SIQUEIRA	REMOVIDO(A)	FLAVIA PIRES DARIO	X	
48	AMANDA CAROLINE RAMOS SAMPAIO	X		HELIO CASALE PADOVANI	REMOVIDO(A)	ANGELO ZOCCANTE FILHO DOUTOR	X	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024

Registro de Preços para fornecimento de material odontológico.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1		R\$ 2,2400
2		R\$ 2,2400
3	MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 2,2400
4		R\$ 2,2400
5		R\$ 2,2400
6	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 2,7400
7		R\$ 2,2300
8		R\$ 2,2500
9	MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 2,2300
10		R\$ 2,2300
11		R\$ 2,2000
12	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 48,4200
13	MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 9,3500
14	MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 12,0000
15	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 12,7000
16	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 11,2400
17		R\$ 65,4300
18	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 17,3900
19		R\$ 2,5900
20		R\$ 2,8100

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Processo: 79.375/24

Objeto: Aquisição de órtese longa com barras paralelas e joelhos articulados e muleta canadense, para atendimento a Mandado Judicial.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	ORTOLAB ÓRTESE E PRÓTESE LTDA	R\$ 30.600,00	15/10/2024
2		R\$ 249,00	15/10/2024

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

Dr. Marcelo Pinto de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ nº 26.234.900/0001-97, Rua 29, nº 2.150, Conjunto 152, Jardim São Paulo II, Rio Claro – SP, CEP: 13503-151, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, referente ao Processo Administrativo nº 525.805/2023 – PE 613/2023. Abre-se vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa SHANX LTDA, CNPJ nº 51.014.023/0001-96, Rua Conego Cipriano de Souza Oliveira, nº 80, Limeira – SP, CEP: 13480-369, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, referente ao Processo Administrativo nº 528.244/23 – PE 655/23. Abre-se vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa F3 TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.652.626/0001-94, de que foi aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato que seria formalizado, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e do item 13.3.2.5. do Regulamento Geral do Edital, referente ao Processo Administrativo nº 528.244/23 – PE 655/23. Abre-se vistas do processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NP	Infrator	Endereco
25.220	ADELINA DE LIMA (ESPÓLIO)	Rua Antônio Lourenço do Canto, 132SAIBREIRO - PIRACICABA - SP - 13417-750
25.501	PEDRO GERALDO BESSI	Rua Casa Branca, 41Jardim Dona Luisa - PIRACICABA - SP - 13412-053
25.502	PEDRO GERALDO BESSI	Rua Casa Branca, 41Jardim Dona Luisa - PIRACICABA - SP - 13412-053

Piracicaba, 15 de outubro 2024.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, entregues do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NP	Infrator	Assunto
25.220	ADELINA DE LIMA (ESPÓLIO)	LIMPEZA DE CALÇADA
25.456	LUIZ PEREIRA DA SILVA	LIMPEZA DE CALÇADA
25.468	ANTONIO JOAO PENATTI	LIMPEZA DE IMÓVEL
25.470	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.	CIMENTO NO COLO DE ÁRVORE
25.472	PETERSON ALEX BISPO	DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM PRAÇA / PARQUE / ÁREA VERDE / CANTEIRO CENTRAL
25.477	DANIEL DE SOUZA SANTOS	LIMPEZA DE IMÓVEL
25.498	OSWALDO TAGLIETA	LIMPEZA DE CALÇADA
25.501	PEDRO GERALDO BESSI	LIMPEZA DE IMÓVEL
25.502	PEDRO GERALDO BESSI	LIMPEZA DE CALÇADA

AI	Infrator	Assunto
19.110	IVO ZARZUR PIRACICABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
19.118	BT1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM PRAÇA / PARQUE / ÁREA VERDE / CANTEIRO CENTRAL
19.120	ALTA ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
19.129	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS NO MOBILIÁRIO URBANO EM QUANTIDADE SUPERIOR À PERMITIDA
19.130	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS INDICATIVOS NA TESTADA E CHANFRADURA DE IMÓVEL, SIMULTANEAMENTE

Piracicaba, 15 de outubro 2024.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

23ª Reunião do GRUPO INTERDISCIPLINAR DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (GIAIV) ATA 17

Às nove horas e nove minutos do oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões da Sede da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial – SEMUHGET, contando com a presença dos Representantes relacionados ao final desta, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita:

1. Análises realizadas:

1.a) Processo Administrativo 2022-90145. Interessado MARCIA SANCHES FRANÇOIA A SEMUTTRAN,

Tendo em vista que não foi sanado o questionamento das fls. 142, bem como informações sobre o processo 23/ 554616 em fls. 147 (verso) sobre o parecer da procuradoria jurídica, retornamos os autos para análise e manifestação.

1.b) Processo Administrativo 2022-110498. Interessado FT KIDS ENTRETENIMENTOS

O EIV trata-se de uma solicitação de Alvará de Licença para ampliação da Obra comercial com a atividade prevista para o empreendimento: Buffet infantil Brinkaki. A área do terreno é de 8.173,00 m² de uma área desejada para construção de 4.441,73 m². O imóvel de análise está localizado na Avenida Doutor Cassio Pascoal Padovani, nº 1210 MORUMBI.

Diante disso, e considerando as competências do GIAIV o interessado deverá atender a Lei Municipal Vigente quanto a atividade.

CONCLUSÃO

Considerando as análises realizadas e as competências do GIAIV- Grupo Interdisciplinar de Análise do Impacto de Vizinhança e o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado nos autos em folhas 261 a 339, com responsabilidade técnica registrada sob o nº CREA-SP ART 2620241469140, está APROVADO.

1.c) Processo Administrativo 2016-151985

Interessado JEPLAN – JACOBELIS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO E IMOBILIÁRIO SPE LTDA

A/C SEMUHGET

Desde que o interessado atenda às solicitações e legislação vigente, nada temos a opor quanto ao fechamento.

1.d) Processo Administrativo 2022-121882

Interessado COURIER QUIMICA LTDA

O EIV trata-se de uma solicitação de Alvará de Licença para Obra comercial com a atividade prevista para o empreendimento: Transporte rodoviário de produtos perigosos. A área do terreno é de 2.430,47 m² de uma área desejada para construção de 524,80 m². O imóvel de análise está localizado na Rua Geraldo Bizuti, nº 204 DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE. Diante disso, e considerando as competências do GIAIV o interessado deverá atender a Leis regulamentadoras e Leis Municipais Vigentes quanto a atividade.

CONCLUSÃO

Considerando as análises realizadas e as competências do GIAIV- Grupo Interdisciplinar de Análise do Impacto de Vizinhança e o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado nos autos em folhas 184 a 334, com responsabilidade técnica registrada sob o nº CREA-SP ART 26202415274405, está APROVADO.

1.e) Processo Administrativo 2024-78350

Interessado BRUNA DE LIMA RODRIGUES

Considerando as informações apontadas em fls. 45 e as competências do GIAIV- Grupo Interdisciplinar de Análise do Impacto de Vizinhança, desde que o interessado atenda ao solicitado pela equipe de drenagem em fls. 49 e legislação vigente, nada temos a opor quanto a emissão de alvará de licença-não residencial para o empreendimento em questão.

1.f) Processo Administrativo 2024-7729

Interessado MONTEIRO DE CARVALHO PARTICIPAÇÕES

Considerando o parecer em fls. 77-78 as informações apontadas seguem as diretrizes da equipe de drenagem, portanto, ao que cabe as competências do GIAIV- Grupo Interdisciplinar de Análise do Impacto de Vizinhança, desde que o interessado atenda ao solicitado pela equipe de drenagem em fls. 129 e legislação vigente, nada temos a opor quanto a emissão de alvará de licença para obra comercial.

1.g) Processo Administrativo 2024-27630

Interessado ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Considerando as informações apontadas em fls. 54 e as competências do GIAIV- Grupo Interdisciplinar de Análise do Impacto de Vizinhança, desde que o interessado atenda ao solicitado pela equipe de drenagem em fls.56-57 e legislação vigente, nada temos a opor quanto a emissão de alvará de licença comercial.

1.h) Processo Administrativo 2024-98703

Interessado NG METALÚRGICA S/A

Conforme estabelece o art. 29 da LC 421/2020, o EIV será solicitado para os empreendimentos causadores de impacto, seja na sua construção, ampliação ou modificação. Nestes termos, entendo que não há mérito a se analisar quanto a exigência ou não de EIV para a ampliação pretendida, uma vez que é matéria esclarecida em legislação

1.i) Processo Administrativo 2024/108371

Interessado MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA

Conforme estabelece o art. 29 da LC 421/2020, o EIV será solicitado para os empreendimentos causadores de impacto, seja na sua construção, ampliação ou modificação. Nestes termos, entendo que não há mérito a se analisar quanto a exigência ou não de EIV para a ampliação pretendida, uma vez que é matéria esclarecida em legislação

1.j) Processo Administrativo 2024-68523

Interessado Hamilton Zitto

Considerando as informações apontadas em fls. 42 e as competências do GIAIV- Grupo Interdisciplinar de Análise do Impacto de Vizinhança, desde que o interessado atenda ao solicitado pela equipe de drenagem e legislação vigente, nada temos a opor quanto a emissão de alvará de licença-não residencial

Os processos em andamento serão encaminhados para a próxima reunião conforme acordado pelo grupo. A ata foi aprovada por unanimidade. Às onze horas e quarenta e dois minutos a reunião foi encerrada. Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial – SEMUHGET Paulo Angelo Frias agradece a presença de todos:

KEDLEY MORATO, ELIZEU ANTONIO PAULARO JUNIOR, WAGNER ALGUSTO C. PIMENTA, OTAVIO CESAR RODRIGUES DE LARA, RAUL NAVE PRATTI, BÁRBARA DOMICIANO DE MENEZE E CAROLINA TRINDADE PAIVA DE OLIVEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 343/2024

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Botas Cano Curto, Botas Motociclistas e Botinas de Segurança.

HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA(S)	VALOR UNITÁRIO
01	SIMOSO ATACADISTA LTDA	R\$ 429,00
02	SIMOSO ATACADISTA LTDA	R\$ 780,00
03	FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 87,90

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

JANE FRANCO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

PROCURADORIA GERAL

Contratada: PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 09.340.675/0001-54 (SEMOZEL)

Contrato: 1.544/2024.

Proc. Digital nº 2024/13.839.

Licitação: Dispensa de Licitação: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura para construção e reforço estrutural em trecho de galeria de canalização do Córrego Itapeva.

Valor: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Data: 15/10/2024.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 24/2024 – PROCESSO N.º 5521/2024

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

Objeto: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S500 E S10 AUTOMOTIVO, PARA A REGIONAL SANTA TEREZINHA Contratada: AUTO POSTO VILA SONIA LTDA

Emissão: 14/10/2024

Valor: R\$ 53.128,50 (cinquenta e três mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Empenho n.º 2202/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024 - PROCESSO N.º 2024/012764

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA EM RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 04/11/2024 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04/11/2024 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2024 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, <https://bnc.org.br>, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 15 de outubro de 2024

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Presidente do SEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2024 - PROCESSO N.º 2024/021700

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E LANCHES. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 04/11/2024 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04/11/2024 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2024 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, <https://bnc.org.br>, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 15 de outubro de 2024

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Presidente do SEMAE

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 82/2023 – PROCESSO N.º 506044/2023.

Contratada: GLPAR PARAFUSOS LTDA - EPP.

Objeto: FORNECIMENTO DE CHUMBADORES QUÍMICOS

Emissão: 14/10/2024.

Valor: R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Empenho n.º 2206/2024.

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424.

CONTRATO N.º 100126/2024**PREGÃO N.º 057/2024 - PROCESSO N.º 016114/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: INOVA CIENTÍFICA LTDA.

Objeto: fornecimento de equipamentos para laboratório.

Vigência: prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias.

Valor total: R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).

Código Orçamentário 4.4.90.52 e Programa de Trabalho 17.512.0023.2434 do exercício de 2024.

Empenho n.º 2050/2024.

Assinatura: 14/10/2024.

COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE**ATO N.º 1228/2024**

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1228, de 10 de julho de 2024, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação da Senhora Procuradora Jurídica Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2024/024292.

**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024
PROCESSO N.º 2024/021944**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ATUAÇÃO DO PROF. DR. GUSTAVO BINENBOJM COMO EXPERT WITNESS DURANTE AUDIÊNCIA REQUERIDA ATRAVÉS DAS ORDENS PROCESSUAIS N.º 20 E 23 DO TRIBUNAL ARBITRAL, REFERENTE AO PROCESSO ARBITRAL CAM-CCBC 92/2019/SEC7.

Raul Emilio Adamoli de Moraes, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 24.687, de 03 de setembro de 2024, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos, especialmente o Parecer n.º 334/2024/PJ/BGOA, e com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, RATIFICA a Inexigibilidade n.º 008/2024 à empresa GUSTAVO BINENBOJM ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 48.442.563/0001-66, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Piracicaba, data da assinatura digital.

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Presidente do SEMAE**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F122 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014654**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão financeira, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F122, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014654, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE das multas fixadas nas cláusulas 18.3.ii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 2.305,37 (dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) e 18.3.iii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 11.526,76 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) as quais serão deduzidas do próximo atestado mensal de execução dos serviços.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F125 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014655**O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão da operação, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F125, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014655, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE da multa fixada na cláusula 18.3.iii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 11.526,76 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) a qual será deduzida do próximo atestado mensal de execução dos serviços.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F126 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014656**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão financeira, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F126, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014656, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE das multas fixadas nas cláusulas 18.3.ii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 2.305,37 (dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) e 18.3.iii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 11.526,76 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) as quais serão deduzidas do próximo atestado mensal de execução dos serviços.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F127 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014659**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão da hidrometria, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F127, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014659, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE das multas fixadas nas cláusulas 18.3.ii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 2.305,37 (dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) e 18.3.iii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 11.526,76 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) as quais serão deduzidas do próximo atestado mensal de execução dos serviços.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F129 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014661**O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão da operação, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F129, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014661, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE da multa fixada na cláusula 18.3.iii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 11.526,76 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) a qual será deduzida do próximo atestado mensal de execução dos serviços.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F108 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014760**O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão da manutenção, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F108, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014760, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE da multa fixada na cláusula 18.3.ii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 2.305,37 (dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) a qual será deduzida do próximo atestado mensal de execução dos serviços.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F119 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014763

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão da hidrometria, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F119, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014763, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE das multas fixadas nas cláusulas 18.3.ii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 2.305,37 (dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) e 18.3.iii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 11.526,76 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) as quais serão deduzidas do próximo atestado mensal de execução dos serviços.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Contrato de PPP N.º 48/2012 - Processo N.º 1687/2011 – F123 - Processo Digital SEMAE n.º 2024/014766

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Raul Emilio Adamoli de Moraes, por violação às disposições do CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, firmado para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba, gestão da hidrometria, com a ÁGUAS DO MIRANTE S/A vem, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1687/2011, F123, transformado no Processo Digital SEMAE n.º 2024/014766, decidido o recurso interposto pela concessionária em face do Titular, que negou seu provimento, lavrar o presente TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE das multas fixadas nas cláusulas 18.3.ii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 2.305,37 (dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) e 18.3.iii do Contrato de PPP, que corresponde a importância de R\$ 11.526,76 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) as quais serão deduzidas do próximo atestado mensal de execução dos serviços.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE

IPASP**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/2024**

O IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, torna público que fará realizar-se DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para escolha da proposta mais vantajosa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA O EDIFÍCIO SEDE DO IPASP.

Data limite de recebimento de propostas: 22/10/2024 – 08:55h Data de início de lances: 22/10/2024 – 09:00h

Data de encerramento de lances: 22/10/2024 – 15:00h Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com>
O Edital de Dispensa completo encontra-se disponível e poderá ser consultado e baixado no endereço eletrônico www.ipasppiracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do IPASP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2024**

O IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, torna público que fará realizar-se DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para escolha da proposta mais vantajosa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA E DE GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS (ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT).

Data limite de recebimento de propostas: 22/10/2024 – 08:55h Data de início de lances: 22/10/2024 – 09:00h

Data de encerramento de lances: 22/10/2024 – 15:00h Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com>
O Edital de Dispensa completo encontra-se disponível e poderá ser consultado e baixado no endereço eletrônico www.ipasppiracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do IPASP

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Educação

Ofício CME n.º 03/24
Piracicaba, 15 de outubro de 2024

EDITAL CME N.º 03/2024**ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACICABA (Biênio 2024-2026)**

O Conselho Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal n.º 4.599 de 28 de dezembro de 1998, CONVOCA, por meio do presente edital, os segmentos de Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino, Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, Pais de Alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, Instituições de Educação Infantil - mantidas pela iniciativa privada, PROCESSO ELETIVO SIMPLIFICADO, referente ao suprimento de vagas nos quadros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACICABA-SP - Gestão 2024-2026.

1. DAS VAGAS EXISTENTES

1.1. A presente eleição dar-se-á para as seguintes cadeiras:

- 01 suplente dos trabalhadores da educação da rede municipal de ensino;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) suplente dos Pais de Alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;
- 01 (um) suplente de instituições de educação infantil - mantidas pela iniciativa privada;

2. DO PROCESSO ELETIVO

2.1. SOB A COORDENAÇÃO DA DIREÇÃO ESCOLAR: Os trabalhadores da educação da rede municipal de ensino, interessados em se candidatar deverão se inscrever na Unidade Escolar na qual atuam do dia 17/10/2024 até o dia 23/10/2024, da mesma forma, pais de alunos da rede municipal de ensino que tenham interesse em se candidatar para eleição dessa representatividade deverão se inscrever na Unidade Escolar na qual seu filho esteja matriculado, também do dia 17/10/2024 até o dia 23/10/2024.

2.1.1. A etapa de que trata o item anterior (2.1.) deverá ser registrada por meio de ofício, contendo nome(s) completo(s) do(s) candidato(s) e respectivo(s) segmento(s), para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo(a) Diretor(a) Escolar, até dia 23/10/2024 exclusivamente por e-mail.

2.2 Do dia 17/10/2024 até o dia 23/10/2024, os pais de Alunos matriculados na rede estadual de ensino deverão se inscrever na Unidade Escolar estadual na qual seu filho esteja matriculado. A Unidade Escolar estadual deverá enviar ofício para o e-mail cme.piracicaba.sp@gmail.com informando nome completo do pai, telefone e e-mail do responsável.

2.3 A eleição realizar-se-á no dia 24/10/2024, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Cristiano Cleopath, n.º 1902, Bairro dos Alemães - Piracicaba, (Sala dos Conselhos) por segmento, sendo apenas eleitos por seus pares presentes e inscritos como candidatos do processo de eleição os representantes mais votados de acordo com as vagas constantes no item 1.1.

2.4. CABE À DIREÇÃO DE CADA UNIDADE ESCOLAR: garantir ampla divulgação do processo eletivo à comunidade escolar, contribuindo para a participação plena do segmento a que se refere o presente edital.

2.5. Na ocorrência da ausência de interesse em se candidatar por parte de qualquer segmento, em determinada Unidade Escolar, cabe à direção da escola encaminhar ofício, por e-mail para cme.piracicaba.sp@gmail.com, descrevendo a ocorrência.

2.6. O não comparecimento de prazos e de procedimentos para indicação, bem como o não comparecimento do candidato no dia e horários designados para a realização das eleições implicam em inelegibilidade.

2.7. O processo completo se realizará conforme o seguinte cronograma:

DATA	FASE
16/10/2024	Divulgação do Edital;
17/10/2024 a 23/10/2024	Inscrições dos candidatos;
24/10/2024 às 18h30	Eleição das instituições de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada;
24/10/2024 às 18h45	Eleição dos Pais de Alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;
24/10/2024 às 19h00	Eleição dos Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
24/10/2024 às 19h15	Eleição dos trabalhadores da educação da rede municipal de ensino.

2.8. Os eleitos comprometer-se-ão a participar efetivamente do Conselho Municipal de Educação de Piracicaba.

3. DO DESLIGAMENTO DO CONSELHEIRO

3.1. O não comparecimento, do conselheiro titular, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a cinco alternadas, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o suplente.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos conselheiros será para a gestão 2024-2026, permitida uma recondução.

4.2. A recondução de membros somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares.

4.3. O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

André Calazans dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Piracicaba